



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 Rua Sete de Setembro, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
 Santana do Piauí - PI
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PP. Nº: 039/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 039/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E APOIO AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS"

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA (INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA)

CNPJ Nº: 24.551.486/0001-14

VALOR: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSALIS EM DEZ PARCELAS, SENDO DESTINADAS AO CUSTEAMENTO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS SOB A ASSESSORIA E CONSULTORIA DA CONTRATADA (INDEPENDENTEMENTE DE RESULTADO), ALÉM DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) MENSALIS EM DOZE PARCELAS, CUJO PAGAMENTO SERÁ REALIZADO TÃO SOMENTE EM CASO DE CERTIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO AO ICMS ECOLÓGICO, TOTALIZANDO O VALOR MÁXIMO ADMITIDO DE R\$ 169.000,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL REAIS) A SEREM PAGOS CONFORME ACIMA DISCRIMINADAS.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE MARÇO DE 2020

Maria de Fátima Moura
 Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
 Santana do Piauí - PI
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

PROCEDIMENTO: PREGÃO Nº 039/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E APOIO AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS".

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 039/2020 referente "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E APOIO AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS", realizado em 12 de março de 2020, pela Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, a Sra. Maria de Fátima Moura, nomeado pela Portaria nº 002/2019 e sua equipe de apoio, na sala da CPL, HOMOLOGO o resultado do certame em tela em favor da empresa: INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA (INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA), inscrita no C.N.P.J sob o nº 24.551.486/0001-14, tendo a mesma apresentado o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) mensais em dez parcelas, sendo destinadas ao custeamento das atividades a serem desempenhadas sob a assessoria e consultoria da contratada (independentemente de resultado), além de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) mensais em doze parcelas, cujo pagamento será realizado tão somente em caso de certificação e habilitação do município ao ICMS ECOLÓGICO, totalizando o valor máximo admitido de R\$ 169.000,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL REAIS) a serem pagos conforme acima discriminadas, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93.

Santana do Piauí - PI, 13 de março de 2020.


 Maria José de Sousa Moura
 Prefeita Municipal

DECRETO Nº 007, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

"Prorroga e determina nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências no âmbito do Município de São do Gurguéia-PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Nota técnica do Comitê de Operações Emergenciais sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19.

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pelo Covid-19 em todos os Estados da Federação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal determinada pelo art. 8º, inciso I do Decreto nº 004, de 17 de março de 2020.

§ 1º - A determinação de suspensão das aulas se estende as redes privadas de ensino, bem como as instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

§ 2º - A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

Art. 2º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto nº 004, de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 005, de 24 de março de 2020, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, 02 de Abril de 2020.


 Paulo Lustosa Nogueira
 Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

DECRETO Nº 008, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Assegura direito à alimentação dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino no Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia, dentre outros, do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de alimentação, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ação imediata por parte do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, a fim de minimizar possíveis prejuízos quanto ao direito à alimentação dos alunos das escolas públicas municipais enquanto perdurar a suspensão das aulas em decorrência da crise mundial de saúde pública;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de São Gonçalo do Gurguéia-PI,

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 07/2020

São João da Canabrava-PI, 30 de Março de 2020.

"Dispõe sobre a renovação do prazo de suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 30 DE MARÇO DE 2020.


MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 08/2020

São João da Canabrava-PI, 02 de Abril de 2020.

"Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de São João da Canabrava-PI para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de São João da Canabrava-PI, estabelecendo medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Parágrafo Único: As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º - Para o enfrentamento da calamidade pública, fica decretada quarentena no âmbito do Município de São João da Canabrava-PI por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Tal medida poderá ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

(Continua na próxima página)

CONSIDERANDO, os Decretos nº 004/2020 e 005/2020 do Município de São Gonçalo do Gurguéia que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a suspensão das aulas na rede pública de ensino municipal em combate a proliferação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020, de 01 de Abril de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas na rede pública do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, até o dia 30 de Abril de 2020, conforme Decreto nº 004/, de 17 de Março de 2020.

Art. 2º - Fica assegurado o direito à alimentação dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino no Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, enquanto suspensas as atividades escolares.

Art. 3º - Será disponibilizado valor fixo à família do aluno de que trata o art. 2º deste Decreto, por meio de aporte de valor em cartão magnético bancário, que viabilize a aquisição da alimentação nos comércios locais conveniados com a administradora do cartão.

§ 1º. É obrigatório que a família responsável pelo aluno esteja devidamente registrada no Cadastro Único.

§ 2º - Após noticiada a liberação do cartão através do Diário Oficial dos Municípios, compete à Secretaria de Assistência Social realizar a entrega dos cartões em locais e horários a serem informados posteriormente.

§ 3º - A entrega dos cartões será feita de forma gradativa, para evitar aglomerações de pessoas, mantendo uma distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.

§ 4º - Os cartões não retirados pelo responsável na data prevista permanecerão sob o domínio da Secretaria Municipal de Assistência Social e distribuídos conforme rotina estabelecida.

Art. 4º - O valor de substituição do fornecimento de refeição aos alunos de que trata o artigo 2º deste Decreto, será na importância de R\$ 100,00 (cem reais), por aluno e por mês, enquanto as aulas estiverem suspensas.

Parágrafo único - O cartão com o valor previsto no caput deste artigo, somente será liberado para compra de gêneros alimentícios nos estabelecimentos conveniados e autorizados pela administradora do cartão.

Art. 5º - Os recursos previstos neste Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

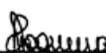
Art. 6º - Poderão ser adotadas outras providências e procedimentos para fins de cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia (PI), em 01 de Abril de 2020.


Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI